



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	16.621 - FAETEC
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI: "Gostaria da cópia digitalizada do processo E-26/005/2324/2019".
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou, em sede de primeira instância, à informação solicitada ao requerente.
Data do Recurso à CGE:	26/08/2021 - 15:49:54
Ementa:	Não provimento do recurso interposto, considerando que as informações foram disponibilizadas em sistema universal de acesso a qualquer cidadão.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base nas mencionadas normas, que asseguram e dão diretrizes para o respeito e cumprimento do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, em 12 de fevereiro de 2021, com pedido em face da entidade demandada no qual desejava obter "cópia digitalizada do processo E-26/005/2324/2019", tal como descrito na parte expositiva do presente relatório.

1.2. Em face de tal pedido, objetivando o atendimento ao pleito autoral, a entidade demandada, ofereceu, em 06 de abril de 2021, a seguinte resposta:

(...) Prezados, com relação ao pedido de cópia de inteiro teor de algum procedimento administrativo, será necessário o requerente preencher o formulário, juntar cópias de documentos de identificação e nos enviar através do e-mail (...), para darmos o procedimento condizente.

Protocolo central (...)

1.3. Consequentemente, em 07 de abril de 2021, o requerente acabou por instar à entidade demandada a primeira instância. Pelo que, em 12 de agosto de 2021, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), lhe fora oferecida cópia da informação desejada via e-mail, bem como lhe fora cientificado que a informação desejada estaria aberta a consulta pública via sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações). Assim vejamos:

(...) Segue o Solicitado com suas últimas movimentações.

Cabe lembrar que o Solicitante pode consulta o Processo através da plataforma SEI(Sistema Eletrônico de Informações), pois o referido processo e Público. (...)

1.4. Após, inobstante à satisfação do pedido de acesso à informação formulado, o requerente ingressou, em 16 de agosto de 2021, com novo recurso em face da entidade demandada, todavia, apresentando reclamação de que esta “não respeita a Lei de Informação”, haja vista a demora na concessão da informação solicitada. Motivo pelo qual, a entidade demandada manifestou-se no sentido de deixar de conhecer do recurso interposto, indicando, apesar disso, o canal correto para realização de reclamações.

1.5. Por fim, a insatisfação do requerente culminou com a interposição do presente recurso, em 26 de agosto de 2021, junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Tendo em vista vários andamentos posteriores ao pedido, se faz necessários, cópias digitalizadas do processo, ou as cópias do pós atendimento da solicitação,

O requerente reafirma sua indignação diante da demora tanto na realização da sindicância, quanto na entrega das cópias.

1.6. Diante de tal recurso, a entidade demandada, mais uma vez, manifestou-se, em 27 de agosto de 2021, no sentido de reforçar informação outrora prestada de que “o pedido de cópia de inteiro teor foi encaminhado ao e-mail do requerente”, juntando, mais uma vez, cópia do e-mail encaminhado ao mesmo.

1.7. *De todo o exposto, haja vista a que às informações solicitadas foram providenciadas e fornecidas ao requerente pela entidade demandada, não apenas em primeira instância, mas também durante a instrução do presente recurso, movido em sede de terceira instância, atendendo, assim, o pleito autoral, opinamos pelo não provimento do presente recurso.*

## 2. PARECER

Deste modo, considerando a resposta disponibilizada ao requerente dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pelo **não provimento** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

### PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

### AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação - CORAI vinculada a Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 16.621, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

### EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 31/08/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 31/08/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 31/08/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21530946** e o código CRC **D65FAAA3**.

---